
SUBSTITUTIVO N° 03/23 AO PROJETO DE LEI N° 047/2023.

INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josemir Santos Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º- Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º- O edital irá prever a quantidade de casais a serem beneficiados.

§ 2º- Fica sugerido que a Secretaria de Assistência Social, junto ao Conselho da Mulher, faça anualmente o edital.

§ 3º- o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Comprovar ser residente no município de Parauapebas/PA;

II- Comprovar situação de baixa renda;

III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma lei.

Art. 3º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 10 de Abril de 2023

_____

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 47/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer no Município de Parauapebas o "Dia Municipal do Casamento Comunitário", a ser celebrado preferencialmente no mês de maio, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do Poder Público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Outrossim, conforme preconiza o artigo 226, §3º da CRFB/88 e art. 1.512 subsequente do Código Civil, tal gratuidade já é consagrada como direito fundamento, em consonância como que dispõe a legislação para as pessoas cuja pobreza for declarada.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Assim sendo, diante da relevância desse projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.

Av. F S/Nº 9 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com